

Marx, o político e o social (I)*

SOLANGE MERCIER-JOSA**

Introdução

Qual o sentido Marx, e quando é o caso Marx e Engels, dá(ão) ao termo “político”? Que estatuto ele confere (eles conferem) ao “político”?

A leitura dos textos de 1843 (*Crítica da filosofia do direito de Hegel*) a 1848 (*Manifesto do Partido Comunista*, Marx e Engels), e de 1849 a 1871 (*Guerra civil na França, Mensagem do conselho geral da Associação Internacional dos Trabalhadores*, Marx)¹ mostra que o sentido do termo “político” não é unívoco, assim como não é simples o estatuto reconhecido ao político e, portanto, o julgamento que lhe é atribuído.

Diremos que a variação do sentido de “político” na sua relação com o “social” deve-se essencialmente à dupla raiz do uso que dele fazem Marx e Marx e Engels. Com efeito, de um lado e em primeiro lugar, Marx pensa o político e o social a partir da distinção hegeliana entre o *Estado* propriamente dito e a *sociedade civil-burguesa*, distinção que ele retoma, analisa, e não cessa de reutilizar, reajustando de uma só vez a relação entre os dois termos e a determinação da natureza de cada um deles. De outro lado, no entanto, Marx é logo levado a pensar o político e o social em referência ao surgimento, na Inglaterra e na França do início do século XIX,² da “questão social” tal como ela é posta na sua diferença específica e, mesmo, segundo certos reformadores socialistas e comunistas, na sua

* Tradução de Eliana Rueda. Revisão da editoria de *Crítica Marxista*. Agradecimentos a Patrícia Trópia e Paulo Denizar. Este artigo é a primeira parte de um ensaio, cuja continuação será publicada nos próximos números de *Crítica Marxista*.

** Pesquisadora junto ao CNRS, Paris. Autora, entre outros, de: *Pour lire Hegel et Marx*, Eds. Sociales e *Retour sur le jeune Marx*, Méridiens Kl.

1. Entre estes textos, é necessário incluir as páginas de *O Capital* (1867) que dizem respeito à “legislação fabril” na Inglaterra.

2. Se bem que Marx faz referência a justo título na *Sagrada família* ao Círculo social de 1789 que fez germinar a idéia comunista, reintroduzida pelo amigo de Babeuf, Buonarotti, na França depois da Revolução de 1830.

heterogeneidade relativamente à (às) questão(ões) política(s).³ A questão social é, em alguns dos termos da época, a questão da sorte da “classe mais numerosa e mais pobre”, dos “proletários”, da “massa dos produtores”,⁴ a questão da “pobreza que nasce em civilização de abundância”, da “miséria da multidão industriosa”, do “mínimo decente”, do “movimento social”,⁵ da “humilhação do povo privado de seus imprescritíveis direitos, o sofrimento popular, a fome, a nudez, a agonia popular”,⁶ do “problema do proletariado, a substituição da economia à política, dos interesses à autoridade”,⁷ é a questão da “organização do trabalho”⁸ e do “direito ao trabalho”⁹ (...).

Desde logo, é preciso lembrar que o emergir da questão social como questão central nesta primeira metade do século XIX caminha junto, em Fourier, Saint-Simon e seus discípulos, e em outros reformadores socialistas e comunistas, cada qual à sua maneira, com um certo descrédito lançado ao político em suas diferentes dimensões (ou seja, a soberania popular, a constituição política, os direitos políticos, o governo, etc.), descrédito freqüentemente ligado a uma apreciação reticente, senão negativa, da Revolução Francesa e, mais particularmente, do Terror.

Trata-se pois de compreender como a teoria crítica marxiana ou marx-engelsiana se constitui enquanto reflexão e reação àquele duplo enraizamento, uma reflexão que não une de imediato a primeira raiz à segunda.

Trata-se de mostrar que a originalidade da crítica marxiana diz respeito à maneira pela qual Marx, quando toma conhecimento da “questão social” enquanto tal, e, na medida em que o conhecimento que toma dela se faz a partir dos textos dos reformadores franceses e ingleses, mais que pela

3. Marx, como outros intelectuais alemães, dentre os quais Bruno Bauer — contra o qual ele escreveu a *Critique de la critique critique* sub-título da *Sagrada família* —, tinha lido o livro de Lorenz von Stein, “Der socialismus und communismus des heutigen Frankreichs”. In: *Ein Beitrag zur Zeitgeschichte*, Leipzig, Otto Wigand, 1842.

4. Saint-Simon, *Opinions littéraires, philosophiques et industrielles*. (1824), p. 123-125, B.N., Z/57065.

5. Charles Fourier. Dominique Desanti, *Les socialistes del'utopie.*, Paris, Payot, 1970, p. 135-161.

6. F. de Lamennais, *Politique de l'usage de peuple*, Paris, Pagnerre editor, 1844, t.IX, p. 163.

7. Proudhon, *La révolution social démontrée par le coup d'État du 2 décembre*, 5ª ed., Paris, Garnier, 1852, p. 11.

8. Louis Blanc, *Organisation du travail*, (1ª ed. 1839), 5ª ed., Paris, Au bureau de la société de l'industrie fraternelle, 1848.

9. Louis Blanc, *Droit au travail*, 3 ed., Paris, Au bureau de la société de l'industrie fraternelle, 1849; Proudhon, *op. cit.*, p. 39.

experiência direta dos fatos¹⁰, coloca desde 1844 a “questão social” como movimento *histórico e revolucionário* contemporâneo, mais radical que o acontecimento histórico da grande Revolução Francesa. Trata-se, enfim, de determinar como Marx se situa não somente em face do movimento dos “reformadores” mas também no interior deste movimento, pela análise que ele desenvolve do caráter “político” do processo histórico revolucionário francês — compreensão à qual ele volta várias vezes — pelo discernimento do modo de emancipação que o político opera, da natureza e do limite desta emancipação, e pela concepção do que distingue e do que une revolução política e revolução social.

A polissemia de cada um dos dois termos, função da correlação estabelecida entre eles, é o primeiro objeto deste estudo.

Quanto à questão do estatuto conferido ao político, sua importância não somente teórica mas prática deve-se à afirmação duas vezes enunciada no *Manifesto do Partido Comunista*, segundo a qual o objetivo imediato dos comunistas — aliás idêntico àquele de todos os outros partidos proletários — é “a conquista do poder político pelo proletariado”,¹¹ “a conquista da democracia”¹² (*die Erkämpfung der Demokratie*). Assim, em 1845, Marx e Engels escreviam na *Ideologia alemã*: “(...)segue-se igualmente que toda classe que aspira à dominação (*der Herrschaft*), mesmo que sua dominação determine a abolição de toda antiga forma social e da dominação em geral, como é o caso para o proletariado, segue-se então que esta classe deve conquistar em primeiro lugar o poder político (*sich zuerst die politische Macht erobern*)”.¹³

10. Pode-se evidentemente considerar o artigo sobre “Os debates sobre a lei relativa aos roubos de lenha” de outubro-novembro 1842 nas *Rheinische Zeitung* como o primeiro enfrentamento da “questão social” por Marx, analisado graças à única retomada e ao livre uso da relação hegeliana entre o direito abstrato (ou privado) e o direito político; cf. nosso estudo na sua primeira versão “*Droit privé et droit politique de Hegel au Marx de 1842*” [Direito privado e direito político de Hegel ao Marx de 1842], in *La Pensée*, n. 262, mar-abril 1988. *Que faire avec Hegel?*, [Que fazer com Hegel?], p. 99 a 110.

11. a) “O objetivo imediato (*der nächste Zweck*) dos comunistas é o mesmo que o de todos os outros partidos proletários: constituição do proletariado em classe (*Bildung des Proletariats zur Klasse*), destruição da dominação burguesa (*Sturz der Bourgeoisieherrschaft*) e conquista do poder político pelo proletariado (*Eroberung der politischen Macht durch das Proletariat*), Marx-Engels, *Manifeste Communiste*, Paris, Messidor/Éditions sociales, 1986, pp.74, 75; M.E.W., 4, p.474. b) “como o proletariado deve em primeiro lugar conquistar o poder político (*zunächst sich die politische Herrschaft erobern*), se erguer em classe nacional, se constituir ele mesmo em nação, ele é ainda assim nacional, se bem que não no sentido como o entende a burguesia”. Marx-Engels, *op. cit.*, p. 83; M.E.W., 4, p. 479.

12. Marx-Engels, *Manifeste*, *op. cit.*, p. 85; M.E.W., 4, p. 481.

13. Marx-Engels, *L'idéologie allemande*, Paris, Éditions sociales, 1968, p. 62; M.E.W., 3, p. 34.

Qual é para Marx e Engels a razão de ser da necessária conquista do poder político pelo proletariado, desta passagem obrigatória do movimento social à ação política como tomada do poder do Estado, embora não coloquem a instância política senão como instância *derivada*, segunda, e não como instância *fundamental*? Com efeito, Marx insiste, sempre na *Ideologia alemã*, na idéia de que o Estado não é senão *expressão*, “expressão *prática* sob forma idealista (*praktisch idealistische Ausdruck*)” “do poder social de uma classe”, poder “*resultante* (grifo SM-J) de sua posse (*aus ihrem Besitz hervorgehende*)”,¹⁴ na idéia de que “o direito, a lei, etc..., não são senão o “sintoma”, a expressão de *outras* relações (*andere Verhältnisse*) sobre as quais repousa o poder do Estado (*die Staatsmacht*)”,¹⁵ relações reais que não são em nenhum caso criadas pelo poder do Estado, mas que são, antes, o poder que o criou?

Que significa para o proletariado, quanto à posição da instância do “político”, a obrigação de conquistar o poder político? É esta questão, diremos, que pode fazer aparecer a argumentação crítica marxiana e marx-engelsiana como aporética.

De um lado, a finalidade em vista da qual o proletariado deve conquistar o poder político não é enunciada de modo idêntico na *Ideologia alemã* e no *Manifesto*. Na *Ideologia alemã*, assinalemos desde agora, a obrigação de conquistar o poder político relaciona-se ao fato de que o proletariado é constrangido, num primeiro momento, a “representar (*darzustellen*) por sua vez, isto é, após a burguesia, seu interesse próprio como sendo o interesse universal”.¹⁶ A *Ideologia alemã* retoma, neste sentido, a análise que fez Marx em 1844, na *Introdução à contribuição à crítica da filosofia do direito de Hegel*, da Revolução Francesa, revolução política. No *Manifesto...*, a conquista do poder político pelo proletariado é apresentada como possibilidade efetiva — na medida em que a dominação política é identificada à elevação do proletariado a classe dominante¹⁷ —, de tomar

14. Marx-Engels, *idem*, p. 68; M.E.W., 3, p. 69.

15. Marx-Engels, *idem*, p. 362; M.E.W., 3, p. 311.

16. Marx-Engels, *idem*, p. 62; M.E.W., 3, p. 34.

17. Nós sublinharemos a) que o objetivo mais próximo, que Marx e Engels estabelecem, do partido comunista, como dos outros partidos proletários, não é conquistar, *enquanto partido*, o poder político mas assegurar esta conquista pelo próprio proletariado. (A este respeito, remetemos igualmente ao nosso artigo “Faut-il laisser traîner Marx en chien crevé?” (“Deve-se deixar tratar Marx como um cachorro morto?”). In: *Les études philosophiques*, jan-mar. 1992, Paris, P.U.F., p. 55 a 84); b) que a questão da via pela qual o proletariado conquista o poder político, eleições ou revolução, não é elucidada pelo *Manifesto...* Esta questão é abordada

uma série de medidas que desencadeiem o processo pelo qual todo o modo de produção é subvertido (*Umwälzung*). Marx e Engels qualificam tais medidas como “intervenções despóticas (*despotische Eingriffe*) no direito à propriedade e nas *relações de produção burguesas*”. Reconhecem que elas aparecem em si mesmas como “economicamente insuficientes e insustentáveis (*unhaltbar*)”.¹⁸

De outro lado, já que a conquista do poder político é considerada como decisiva para o proletariado num grau dado do desenvolvimento histórico, não podemos concluir que a *primazia* do poder político é por isso mesmo indiretamente afirmada? Qual é a eficácia conferida ao político, identificado, todavia, assim como a instância jurídica ou instância moral, como “reflexo”? A questão desta eficácia do poder político, do poder político nacional, a questão da natureza desta eficácia se coloca ainda com mais acuidade, em função de que na conjuntura histórica contemporânea a Soberania do Estado-nação é explicitamente, na prática e na teoria, posta em questão.

Encontramos, certamente, um primeiro esclarecimento numa observação de um artigo de Marx, “*A crítica moralizante e a moral crítica*” do *Deutsche-Brüsseler-Zeitung* datado de outubro-novembro de 1847. Marx escreveu:

Se então o proletariado inverte a dominação política (*politische Herrschaft*) da burguesia, seu triunfo não será senão passageiro, será apenas um fator (*Moment*) a serviço da própria *revolução burguesa* (*bürgerliche Revolution*), exatamente como no ano de 1794, enquanto, no curso da história, no seu “movimento”, *não são criadas (noch nicht geschaffung sind) as condições materiais que tornam necessárias* (grifo SM-J) a abolição (*die Abschaffung*) do modo de produção burguês e, conseqüentemente, a queda definitiva da dominação política burguesa.¹⁹

A dificuldade que persiste, entretanto, é a da da eficácia do poder político, mesmo num momento historicamente oportuno, sobre as condições materiais que abolem um modo de produção. Engels enfrenta esta dificuldade em seus próprios termos, segundo sua maneira e suas

nos *Les principes du communisme* de Engels nesta edição do *Manifesto*, questões 16, 17,18, *op. cit.*, p. 140, 143.

18. Marx-Engels, o *Maniféste*, *op. cit.*, p. 86, 87; M.E.W., 4, p. 481. Lembremos que Hegel, sem dúvida após reflexão sobre o desenvolvimento da Revolução Francesa, ousa dizer o que o estado de guerra manifesta quanto à essência do Estado, e legitima por isso mesmo, ao menos indiretamente, “a intervenção despótica” do direito político dentro do direito de propriedade. (cf. Hegel, *Principes*, *op. cit.*, § 324, notas 71, 73, p. 324 a 326).

19. Marx, *op. cit.*, in *Oeuvres III*, Paris, La Pléiade, 1982, p. 754; M.E.W., 4, p. 338, 339.

próprias análises, ao afirmar que há “reação (*Rückwirkung*) do reflexo (*Reflex*)²⁰ político do movimento econômico sobre ele próprio”, numa carta que ele endereça a Conrad Schmidt em 27 de outubro de 1890. Escreveu ainda: “porque lutamos então pela ditadura política do proletariado se o poder político é economicamente impotente (*ökonomisch ohnmächtig*)? A violência (*die Gewalt*), isto é, o poder do Estado (*die Staatsmacht*), é, também, uma potência (*Potenz*) econômica!”²¹

É preciso dizer ainda que se a questão da eficácia do poder político é função do estatuto da instância do político e que, em conseqüência, é importante determinar qual é exatamente o estatuto que Marx e Engels conferem ao poder político, a questão do que é esperado da conquista do poder pelo proletariado, do que se tornou efetivamente possível através de seu exercício, não pode estar separada da natureza deste poder. Qual definição Marx e Engels dão ao “poder político” que o proletariado deve conquistar; quais são as características do “poder político” que ele exerce? Num primeiro momento, o *Manifesto do Partido Comunista* fala em “conquista do poder político pelo proletariado”, depois em “conquista da democracia”, sem definir o que é “democracia”. Ele não diz portanto se “a conquista do poder político” equivale “à conquista da democracia” ou se a segunda proposição não poderia ser imediatamente substituível à primeira. As duas frases, separadas de algumas páginas, são simplesmente justapostas no *Manifesto*.

Se o *Manifesto do Partido Comunista* fala em 1848 da “conquista da *democracia* (grifo SM-J)” pelo proletariado, a carta de Engels a Conrad Schmidt em 1890 remete à “ditadura do proletariado”. Para mostrar que não há dupla linguagem, nem ambigüidade de ponto de vista, ainda que a idéia marxiana de democracia exija, como o faremos, elucidação, lembremos, imediatamente, que na “Introdução” de 1891 à *Guerra Civil...* Engels identifica a “Comuna de Paris” — cujo caráter eminentemente democrático é sublinhado por Marx — à “ditadura do proletariado”.

20. Dois termos empregados por Engels são traduzidos por “reflexo”: *Widerspiegelung* e *Reflex*.

21. In Marx-Engels, *Études Philosophiques*, Paris, Editions Sociales, 1968, p. 161. Nesta carta, Engels refere-se igualmente a O 18 Brumário... de Marx, ao capítulo sobre a jornada de trabalho de O *Capital* “onde a legislação, que é um ato político, age de forma radical”, e ao capítulo 24 de O *Capital*, capítulo sobre a história da burguesia. Engels faz enfim referência à dialética e afirma que “todo curso das coisas se produz sob a forma de ação e reação, de forças, sem dúvida, muito desiguais, — do qual o movimento econômico é, de longe, a força mais poderosa, a primeira, a mais decisiva, que não há nada aqui de absoluto e que tudo é relativo”, mas, observa a Schmidt, “tudo isso, infelizmente, eles não percebem; para eles Hegel não existiu...”, *op. cit.*, p. 161.

Certamente, o *Manifesto...* definiu bem o poder político (grifo SM-J) “no seu sentido próprio (*im eigentlichen Sinne*)” como “o poder organizado de uma classe para a opressão (*Unterdrückung*) de outra” e deduziu conseqüentemente que “as diferentes classes uma vez desaparecidas no curso do desenvolvimento, toda a produção estando concentrada nas mãos dos indivíduos associados, o poder público perde então seu caráter político (*so verliert die öffentliche Gewalt den politischen Charakter*)”.²²

Resta determinar a natureza deste “poder público” (grifo SM-J), poder que, em oposição ao poder político *stricto sensu*, não é mais dominação de classe, mas que substitui a antiga sociedade civil-burguesa por “uma associação (*eine Assoziation*)”, da qual é dito apenas que “o livre desenvolvimento de cada um (*eines jeden*) é a condição do livre desenvolvimento de todos (*aller*)”.²³ Falta determinar a articulação entre este “poder público”, designado no *Manifesto* como poder que não é mais político, e a “forma política” da Comuna, que Marx caracteriza como o “governo da classe trabalhadora (*Regierung der Arbeiterklasse*)”.

A Comuna é a “forma política” descoberta por esta classe, “forma inteiramente suscetível de expansão”, cuja essência, em oposição às formas políticas anteriores, não é mais a repressão, da qual a violência não é mais portanto a característica. Marx afirma que a finalidade desta forma política, enfim encontrada, é pôr fim à escravidão social, em outras palavras, tornar efetiva a libertação econômica ou emancipação do trabalho, na medida em que ela é a “alavanca” que permite inverter as bases econômicas sobre as quais repousa a existência das classes e por isso mesmo a dominação de classe. A Comuna é concebida como a forma política que se propõe, em longas lutas e por toda uma série de processos históricos, expropriar os expropriadores. Tal é, enunciada em *Guerra civil na França*, sua eficácia: “A forma política enfim descoberta (*entdeckte*) sob a qual (*unter der*) a libertação do trabalho podia se efetuar (*sich vollziehen*)”.

A experiência da Comuna de Paris esclarece, sem dúvida, a relação estabelecida entre conquista do poder político pelo proletariado e conquista da democracia. Marx, em *Guerra civil na França*, opõe o Império à Comuna. Longe de definir, como assinala Engels na “Introdução” de 1891, a Comuna através do confisco do poder político existente pelo proletariado, poder centralizado do Estado moderno desenvolvido — com seus órgãos: exército permanente, a polícia política, a polícia, a burocracia, o clero —

22. Marx-Engels, *Manifeste...*, p. 87; M.E.W., 4, p. 482.

23. Marx-Engels, *Manifeste...*, p. 88; M.E.W., 4, p. 482.

superestrutura correlata das relações sociais de produção da época, expressão da classe determinada que é a burguesia, Marx sublinha a originalidade da expressão política *criada* pelo proletariado enquanto governo da classe dos produtores. Na sua análise da Comuna de Paris, Marx coloca o acento não sobre o poder político como repressão de uma classe por outra, mas como organização²⁴ democrática.

I

1. O Estado *somente* político e a sociedade civil-burguesa

a) Não é indiferente, para quem quer compreender o significado do itinerário crítico de Marx, sublinhar que a primeira crítica marxiana sistemática consiste numa leitura polêmica rigorosa dos parágrafos 261 a 313 dos *Princípios da filosofia do direito de Hegel*, quer dizer, dos parágrafos nos quais Hegel expõe a idéia de Estado *stricto sensu* (*der Staat*). O direito político (ou público) interno (*das innere Staatsrecht*), ou seja, os parágrafos 257 a 360, constitui nos *Princípios* a terceira secção da vida ética (*die Sittlichkeit*). Marx começa pois, aos vinte cinco anos, pelo exame, minucioso e de uma excepcional inteligência, da exposição do conceito hegeliano do direito político, o que mostra que ele julga então a questão da *Constituição política* como sendo de primeira importância teórica e prática. Essas cento e trinta e uma folhas escritas, provavelmente, entre março e agosto de 1843 em Colônia, depois sobretudo em Kreuznach,²⁵ e mantidas ignoradas e inéditas até 1927, atestam a seriedade que atribui, pela maneira e o cuidado com que a examina, à questão da essência dos três poderes constitucionais, que são para Hegel o poder do príncipe, o poder governamental, e o poder legislativo, bem como à forma pela qual cada um destes poderes se situa relativamente aos outros dois.

Diremos que é através de uma “revisão crítica” da *relação* entre *Estado político* (*der Staat*) e *sociedade civil-burguesa* (*die bürgerliche Gesellschaft*), — tal como concebida e enunciada por Hegel nos *Princípios*

24. Engels, Introdução a *La guerre civile en France*, *op. cit.*, p. 23; M.E.W., 22, p. 197: “Em todas suas proclamações aos franceses da província, a Comuna convidava-os a uma livre federação de todas as municipalidades francesas com Paris, a uma organização nacional que, pela primeira vez, deveria ser efetivamente criada pela própria nação”.

25. Maximilien Rubel aponta que este manuscrito foi escrito entre maio e outubro de 1843 e afirma que não é inconcebível que Marx tenha o iniciado um anos antes, quando ele prometera a Arnold Ruge uma “Crítica do direito natural de Hegel no seu relatório à Constituição interiorana” (Carta a Ruge de 5 de março de 1842); cf. Marx, *Oeuvres III*, La Pléiade, Paris, 1982, p. 865 e seguintes. As quatro primeiras folhas do manuscritos estão faltando.

— relação cuja característica é, como o demonstra Marx, de ser “uma identidade antagonista”,²⁶ uma “contradição posta”, que Marx inicialmente elabora o conceito de *político* na sua diferença com o *social*, dando seu estatuto ao político face ao social ou, mais precisamente, fixa a posição da instância do político face ao social, enfim ele determina o processo pelo qual a oposição destes dois extremos pode e deve ser efetivamente suprimida (*aufgehoben*). Esta “revisão crítica” da relação entre o Estado político e a sociedade civil-burguesa implica uma contestação da apresentação hegeliana desta última como sendo constituída de estados sociais (*Stände*) que integram o indivíduo. Marx opõe assim a Hegel a idéia de que o princípio de sociedade civil-burguesa é aquele do “individualismo levado ao extremo”.²⁷

O texto de Hegel, que Marx enfrenta na sua literalidade, fixa portanto o essencial do quadro conceitual no interior do qual o discurso crítico de Marx se move e, conseqüentemente, explica em parte os limites da crítica. A reflexão marxiana sobre o enunciado hegeliano, sobre o uso que faz Hegel da lógica para dar conta do direito no seu desenvolvimento, recebe sua medida da filosofia hegeliana e é por outro lado a medida desta. Em verdade, como já mostramos por duas vezes,²⁸ o ponto de vista de Marx é o de um hegelianismo que se quer conseqüente, porém Marx apóia-se também inegavelmente, para conduzir sua crítica, no empreendimento feuerbachiano do restabelecimento do sujeito real em sua posição de sujeito, contra a elevação do sujeito místico ao poder absoluto, e, conjuntamente, na invenção, pela Revolução Francesa, do político na sua pureza, isto é, em sua abstração de todas as diferenças sociais. A noção feuerbachiana de *gênero* esclarece aquela francesa de *povo* e reciprocamente.

Desde o início, Marx sustenta contra Hegel, que o Estado político tem por pressuposto o desenvolvimento autônomo completo da família e da sociedade civil-burguesa. Estas últimas são as “bases”(*die Basisen*), as

26. “Hegel expôs em toda parte o *conflito* da sociedade civil-burguesa e do Estado”, Marx, *Critique de la philosophie hégélienne du droit*, trad. A. Baraquin, Editions sociales, 1975, p. 126; Karl Marx, *Kritik des Hegelschen Staatsrechts* (§ 261 bis 313), in Hegel, *Grundlinien der Philosophie des Rechts, Texte zur Interpretation der Rechtsphilosophie*, Frankfurt/M-Berlin-Wien, Ullstein Buch, n. 2938, G.m.b.H., p. 532.

27. Marx, *Critique de la philosophie hégélienne du droit*, *op. cit.*, p. 135; *op. cit.*, p. 541.

28. Solange Mercier-Josa, La première critique marxiste de l’Etat[“A primeira crítica marxista do Estado”]. In *Pour lire Hegel et Marx [Para ler Hegel e Marx]*, Paris, Problèmes/Editions sociales, 1980, pp. 37 a 38; cf. Solange Mercier-Josa, “Critique marxienne du droit politique hégélien. Quelle critique?” (“Crítica marxista do direito político hegeliano. Qual crítica?”). In *Retour sur le jeune Marx[Retorno sobre o jovem Marx]*, Paris, Méridiens Klincksieck, 1986, p. 77 a 129.

“instâncias ativas” (*die eigentlich Tätigen*), os “sujeitos reais” (*die wirklichen Subjecte*); elas são a condição (*Bedingung*), o “determinante” (*das Bestimmende*), o “produtor” (*das Produzierende*) e o Estado político é o “condicionado” (*das Bedingte*), o “determinado” (*das Bestimmte*), o “produto” (*das Produkt*). Marx escreveu: “A família e a sociedade civil-burguesa *se fazem por si mesmas Estado (machen sich selbst zum Staat)*. Elas são o que move (*das treibende*)”.²⁹

Entretanto, a recusa da primeira *Crítica* marxiana em admitir que a posição da sociedade civil-burguesa seja de “subordinação” e de “dependência” face ao Estado enquanto Universal em si e por si, enquanto “autoridade *superior*”, às leis, aos interesses, às determinações essenciais das esferas privadas particulares, não visa à afirmação inversa da sujeição do Estado, isto é, do sistema de interesse universal, à sociedade civil-burguesa, sistema de interesse particular.

Marx reconhece que Hegel descreveu “a essência do Estado moderno como ela é”,³⁰ embora seja aos franceses que atribui o mérito de terem produzido, ao produzir “o Estado *somente* político”, “o princípio político em si”,³¹ porém Marx critica Hegel por ter, por isso mesmo, deixado escapar a idéia da “essência do Estado”, por ter sido inconseqüente ao não descrever “o Estado político como a realidade mais elevada em si e para si da existência social, (...) como a existência verdadeira das outras esferas”.³² Marx, em *Kreuznach*, não contesta, absolutamente, a legitimidade do propósito teórico de Hegel ao desenvolver “o gênero do Estado”, “o Estado por excelência”, “o verdadeiro Estado”.³³ Com efeito, Hegel, filósofo do direito, não tem precisamente “o direito de medir a *idéia* pelo que existe; ele precisa necessariamente medir o que existe pela *idéia*”.³⁴

Marx, embora se servindo, contra a idéia hegeliana de substância enquanto sujeito, do homem feurbachiano como sendo a essência de todas as essências “objetivadas”, “realizadas”, que são a família, a sociedade civil, o Estado,

29. Marx, *Critique de la philosophie hégélienne du droit*, *op. cit.*, p. 38, 39, 40; p. 458, 459.

30. Marx, *idem*, p. 113; 521.

31. Marx, *idem*, p. 176; 577. É a Revolução Francesa que, ao fazer as diferenças somente sociais, as diferenças da vida privada sem significação na vida política, efetuou a separação da vida política e da sociedade civil-burguesa; cf. *op. cit.*, p. 135; 540.

32. Marx, *idem*, p. 177; p. 578.

33. Marx, *idem*, p. 96; p. 506.

34. Marx, *idem*, p. 101; p. 511.

para retificar a concepção hegeliana do poder do Príncipe, apenas corrobora, entretanto, o desenvolvimento hegeliano do direito e mais precisamente da “vida ética” nos seus momentos sucessivos, quando afirma que é “a pessoa real que vem ao Estado”, que “trata-se pois, de levar a existência empírica à sua verdade”, de produzir “o Estado como a mais elevada realidade da pessoa, a mais elevada realidade social do homem”.³⁵ Decerto, pode-se perguntar se a idéia segundo a qual a qualidade *social*, a realidade ou a existência *social* do *homem* é a essência do *Estado*, tal qual é enunciada na primeira *Crítica...* de Marx e retomada, diferentemente conotada, nos textos ulteriores (Marx em 1844 identifica explicitamente *social* a *humano* em oposição a *somente político*), já é mais que uma simples transcrição da noção hegeliana de “substância ética”, a qual no Estado é “consciente de si”,³⁶ pois que ela implica a crítica do Estado político como essência *a priori* da família e da sociedade civil-burguesa; mas Marx não se separa de Hegel ao conceber, em 1843, o Estado como a forma mais elevada da existência social, ao reassegurar que “é a *razão consciente* que deve necessariamente dominar o Estado”,³⁷ que “o verdadeiro é (...) no Estado a existência da razão consciente de si”.³⁸

Reafirmemos: não é, paradoxalmente, a dominação, o peso da sociedade civil-burguesa enquanto “*estado privado*”, enquanto “Estado não político”, sobre o Estado enquanto universal em si e para si”,³⁹ não é a subordinação da “tarefa universal” às “*esferas privadas particulares*” que Marx entende pôr em evidência ao reconhecer a sociedade civil-burguesa como o determinante do Estado. Ao contrário, admitir que o Estado procede da multidão dos membros da família e dos indivíduos da sociedade civil-burguesa, que o Estado é “a idéia da multidão”,⁴⁰ é pensar a possibilidade efetiva da supressão ou da subsunção do *dualismo*, da separação, da contradição que existe entre a sociedade civil-burguesa e o Estado somente político. É pensar a possibilidade efetiva de uma unidade de dois extremos e mais ainda o duplo processo da abstração que resulta no Estado moderno, aquele do Estado político e, ao mesmo tempo, aquele

35. Marx, *idem*, p. 81; *op. cit.*, p. 493, 494.

36. Hegel, *Enciclopédia das ciências filosóficas III, A filosofia do espírito (1827 e 1830)*, trad. B. Bourgeois, Paris, Vrin, 1988, §535, p. 311.

37. Marx, *Critique de la philosophie hégélienne du droit*, *op. cit.*, p. 56; *op. cit.*, p. 373.

38. Marx, *idem*, p. 103; p. 512.

39. Marx, *idem*, p. 176; p. 578.

40. Marx, *idem*, p. 40; p. 459, 460.

da vida privada, sem que esta unidade efetiva seja por isso um retorno regressivo à identidade imediata da vida do povo e da vida do Estado como era “a democracia da não-liberdade”⁴¹ da Idade Média.

O benefício do restabelecimento marxiano, na primeira *Crítica...*, “dos numerosos-uns” no seu direito de *sujeito verdadeiro*, real, contra a primazia do Estado político, o caráter abstrato, *a priori* daquilo que, a despeito do que disse Hegel, só é “*forma organizadora*” enquanto “entendimento que determina, limita, ora afirma, ora nega, mas que é em si mesmo desprovido de conteúdo”,⁴² consiste em pensar os *numerosos-uns*, membros da sociedade civil-burguesa, enquanto *gênero* real, isto é, enquanto povo real, a pensar a *democracia* como a “*essência de toda constituição política*, o homem socializado enquanto uma constituição política particular”.⁴³

A democracia é, lembremos, o que satisfaz à exigência hegeliana da identidade de forma e de conteúdo,⁴⁴ da “verdadeira unidade do universal e do particular”.⁴⁵ Essa supressão da fixidez indiferente de cada um dos dois extremos, o universal e o particular, a verdadeira unidade que resulta do movimento dialético se caracteriza, paradoxalmente, ao mesmo tempo pelo fato de que a) o universal verdadeiro, efetivo, *não é* uma esfera que,

41. Marx, *idem*, p. 71; p. 485.

42. Marx, *idem*, p. 69; p. 484. Notemos a analogia entre a crítica marxiana da impossibilidade hegeliana de pensar o universal concreto, pelo fato de identificar a Constituição à monarquia, e a crítica hegeliana da incapacidade de Fichte de pensar a totalidade ética. “Seguindo o princípio deste sistema, — a saber, que o conceito é absoluto nesta forma irreduzível da oposição, o jurídico (*das Rechtliche*) e a construção do jurídico enquanto Estado é um ser-para-si, absolutamente oposto à vitalidade e à individualidade. Não é o próprio ser vivo, que se põe na lei ao mesmo tempo (*zugleich*), de maneira geral, e que se torna no povo verdadeiramente objetivo; mas o universal, fixado para si, se opõe a ele como lei, e a individualidade se encontra submetida a uma tirania absoluta. O direito deve vir, não como liberdade interior, mas enquanto liberdade exterior dos indivíduos que é uma subsunção em devir deles, sob um conceito que lhes é estranho. O conceito torna-se, aqui pura objetividade e toma a forma de uma coisa absoluta, da qual depender significa a negação de toda liberdade” Hegel, *Fé e saber*, filosofia de Fichte, trad. Philonenko e C. Lecouteux, Paris, Vrin, 1988, p. 199.

43. Marx, *idem*, p. 69; p. 483.

44. Hegel, *Encyclopédie ... I, La science de la logique*, trad. B. Bourgeois, Paris Vrin, 1970, Add. § 160, p. 590: “O conceito deve seguramente ser considerado como forma, mas como forma infinita, criativa, que encerra nela mesma, e ao mesmo tempo, deixa sair fora dela própria a plenitude de todo conteúdo.”

45. Marx, *Critique de la philosophie hégélienne du droit*, p. 69; p. 484. Esta definição hegeliana esclarece a distinção que Marx faz entre a democracia e a república; nesta última, o Estado político abstrato é o dominante, um além do conteúdo das outras esferas não políticas, que nelas não penetra.

por fazer frente às outras, por delas diferir, tem seu conteúdo que se torna formal e particular *ao lado* do particular (na democracia, o homem político não teria mais seu ser-aí particular ao lado do homem não-político, do homem privado),⁴⁶ e pelo fato de que b) o Estado político, enquanto distinto dos “outros modos de ser *particulares*” do povo é apenas “uma *forma de existência* particular”, uma “autodeterminação *determinada* do povo; o Estado político, enquanto particular, é somente um particular; enquanto “Constituição, ele não vale mais para o todo”.⁴⁷

À “*forma* abstrata de pensar o Estado considerado como um sujeito, a idéia absoluta que não tem nela mesma nenhum momento passivo (...), material”,⁴⁸ Marx opõe à exigência de que sem ambigüidade “o elemento democrático seja o elemento real (*wirkliche*) que se dá, no organismo *total* (ganzen) do Estado, sua forma *racional*”.⁴⁹ Ser membro do Estado não significa então nada mais que a vontade de *todos* os membros da sociedade civil-burguesa de participar a título de *indivíduos singulares*, com “consciência”, na *consulta* e na *decisão* relativas aos *assuntos universais*.

É da vontade da sociedade civil-burguesa penetrar “*em massa* e se possível *inteiramente* no poder *legislativo*”,⁵⁰ enquanto este constitui a totalidade do Estado político, que Marx entende dar explicação; é o esforço da sociedade civil-burguesa para se elevar à existência política como a sua *verdadeira* existência universal e essencial, para fazer da existência *política* ou da sociedade *política* a existência ou a sociedade reais, que Marx sustenta com seu esforço crítico.

O desenvolvimento da primeira *Crítica...* tem como resultado estabelecer que a significação filosófica da eleição pelo sufrágio universal, da maior extensão e universalização tanto do direito de voto quanto da elegibilidade, é a *exigência* “no interior do *Estado político abstrato* tanto da dissolução (*Auflösung*) do Estado somente político quanto da *dissolução da sociedade civil-burguesa*”.⁵¹

46. Marx, *idem*, p. 69; p. 484.

47. Marx, *idem*, p. 70; p. 484.

48. Marx, *idem*, p. 179; p. 580.

49. Marx, *idem*, p. 178; p. 580.

50. Marx, *idem*, p. 181, 182; p. 582, 583.

51. Marx, *idem*, p. 185; *op. cit.*, p. 585.

Diremos que Marx, dedicando-se a pensar as condições de possibilidade teóricas e práticas da supressão (ou da subsunção) do “dualismo”, da “oposição”, do “conflito” entre o *político*, entendido como Estado somente político ou Estado político abstrato e o *social* entendido como sociedade civil-burguesa, não invalida a definição hegeliana do Estado enquanto “o todo da existência de um povo”,⁵² mas que repensa a “totalidade ética” como “*democracia*” através da Constituição que não é senão um acomodamento entre o Estado político e o Estado não-político. Marx propõe, sucintamente, pensar uma idéia de representação que longe de opor “ser”, fazer” e “representar”, longe de definir o membro do Estado, o cidadão, por abstração de toda a qualidade, função e atividade sociais determinadas, reconheceria o caráter genérico de toda determinação.⁵³

O propósito da crítica marxiana do direito político hegeliano é argumentar a favor do *direito* de cada um à *cidadania efetiva* contra a legitimação da monopolização desta cidadania pelo que Hegel designa com o termo de “estado universal” e Marx requalifica como burocracia. O “estado universal” ao invés de ser reservado, isto é, no lugar de ser “a possibilidade que cada cidadão tem de se consagrar ao estado universal enquanto estado particular”, deve transformar-se “na capacidade do estado universal de ser realmente universal, isto é, de ser o estado de cada cidadão”.⁵⁴ A realização efetiva da cidadania, a qual consiste em uma universalização do interesse particular e em uma particularização do interesse universal, passa necessariamente em Marx pela supressão (ou a subsunção) da *burocracia*.

Sublinharemos, pois, que Marx concebe a passagem da sociedade civil-burguesa ao político, como acesso de todos enquanto indivíduos ao poder legislativo. Todavia, ele não faz intervir em nenhum momento a noção de partido político mediando o indivíduo singular e o poder legislativo. Esta ausência de toda referência, em 1843, aos partidos políticos se explica porque sem dúvida trata-se de um comentário crítico dos *Princípios...*,⁵⁵ mas também pela inexistência, na primeira *Crítica...*, da noção de classes sociais. Se Marx, ao contrário de Hegel, recusa a definição de sociedade

52. Marx, *idem*, p. 133; p. 538.

53. Marx, *idem*, p. 183; p. 584.

54. Marx, *idem*, p. 96; p. 586.

55. A única ocorrência do termo partido nos *Princípios* encontra-se na nota referente ao § 311 na qual Hegel afirma que a instauração de eleição é anterior “ao encontra de seu destino [do fato

civil-burguesa pelos estados sociais, ele não a caracteriza ainda pela constituição de classes sociais antagônicas, mas sim pelo confronto (*stehen gegenüber*) (o termo concorrência não é utilizado) entre indivíduos singulares.

Embora levando a sério o poder legislativo, que ele reconhece como sendo aquele que fez a Revolução Francesa,⁵⁶ ao ponto de reconhecê-lo como totalidade do Estado político, Marx afirma que “em si e para si o *poder governamental* deveria ser o fim ao qual aspira o povo”,⁵⁷ longe de ser o apanágio da burocracia. Marx insiste: “o poder governamental pertence ao povo inteiro sem exceções, em um grau mais elevado que o poder legislativo”.⁵⁸

Até na *Guerra civil na França — a Mensagem do conselho geral da Associação Internacional dos Trabalhadores* (Londres, em 30 de maio de 1871) —, para não falar dos textos ulteriores, Marx retoma ao caracterizar o Estado moderno a distinção entre *Estado* e *sociedade civil-burguesa*. Ele nunca cessa de retificar a designação, a definição de cada um dos dois termos e a determinação da relação que os une.

que] a eleição cai sob o poder de um pequeno número, de um partido, logo de um interesse particular e contingente, que precisamente deveria ser neutro”, Hegel, *Critique de la philosophie hégélienne du droit*, trad. R. Derathé, Paris, 1975, p. 316.

56. Marx, *Critique de la philosophie hégélienne du droit*, p. 104; p. 513, 514: “O poder legislativo fez a Revolução Francesa. De modo geral, lá onde, na sua particularidade, ele entrou em cena como a instância dominante tendo feito as grandes revoluções orgânicas universais(...). Já o poder governamental tem feito as pequenas revoluções, as revoluções retrógradas, as reações.”

57. Marx, *idem*, p. 183; p. 584.

58. Marx, *idem*, p. 100; p. 510.